



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL – PRIMEIRA COMISSÃO
DISCIPLINAR**

Processo nº 133/2021

Classe: Denúncia

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol

Denunciado: SC Internacional/RS

Denunciado: Alessandro Barcellos, Presidente do SC Internacional/RS

Denunciado: Grêmio FBPA/RS

Denunciado: Romildo Bozan Junior, Presidente do Grêmio FBPA/RS

Relator: João Rafael Soares

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD, por fatos ocasionados no dia da partida entre SC Internacional/RS x Grêmio FBPA/RS, realizada no dia 24 de janeiro de 2021 pela Série A do Campeonato Brasileiro de 2020.

Encaminhada Notícia de Infração nº 166/2020 pela Diretoria de Competições da CBF, onde atestou infração de ambas as equipes, por atividades no gramado no intervalo da partida.

Consta da Notícia de Infração 166/2020 as seguintes informações, respectivamente:

INFRAÇÃO

‘Atividades no gramado no intervalo’

RELATO



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

‘Ambas as equipes não observaram as orientações contidas no Ofício DCO 1754/2020, quanto à preservação do campo de jogo’

[...]

“6. Não conformidades

Ocorrências

1 Informo que ambas as equipes não cumpriram com as diretrizes sobre obrigações e cuidados com o gramado e aqueceram no campo de jogo durante o intervalo.”

A Procuradoria de Justiça Desportiva aderiu a notícia de infração apresentada pela Diretoria de Competições e requereu a condenação das equipes, nas iras do artigo 191, incisos I, II e III, do CBJD.

Requereu também a condenação dos Presidentes, Alessandro Barcelos do Internacional/RS e Romildo Bozan Junior do Grêmio/RS com base nos arts. 191 inciso III e art. 239 n/f do art. 184 todos do CBJD.

Ofertada proposta de transação pela Procuradoria do STJD, a agremiação Internacional/RS acatou, abrangente a seu Presidente, inclusive sendo homologada pelo Auditor do Tribunal Pleno do STJD na forma do CBJD.

Em sessão de julgamento realizada no dia 24 de maio de 2021, intimado os outros denunciados.

Responsável pela denúncia, a Procuradoria sustentou oralmente em sessão de julgamento pela condenação da agremiação que não cumpriu o determinado no ofício nº 1754/2020, e que desta forma infringiu o art. 191 incisos II e III do CBJD. Em relação a



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

infração do Presidente da agremiação Grêmio Romildo Bozan Junior, argumentou pela não condenação.

Proferida também, sustentação oral pela defesa da agremiação denunciada, onde alegou que não realizou transação disciplinar com base no CBJD por não se tratar de protocolo de prevenção ao COVID-19 conforme Diretriz da CBF, mas sim um ofício da Diretoria de Competições, requerendo ao final condenação no mínimo legal.

Após as sustentações, a Primeira Comissão Disciplinar iniciou os votos.

Às fls. 13, certidão de antecedentes do Presidente da agremiação Grêmio, Romildo Bozan Júnior, onde atesta que o mesmo nunca foi punido pelo STJD.

Às fls. 16, a ficha disciplinar do Grêmio FBPA/RS, revela condenações pregressas por tipos distintos, sendo tecnicamente reincidente.

É o relatório do essencial.

EMENTA

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE/RSE: Denúncia. Art. 191 II III CBJD. Protocolo Especial COVID-19. Ofício nº 1754/2020. Proteção do Gramado. Notícia de Infração apresentada pela Diretoria de Competições da CBF – Confederação Brasileira de Futebol. Condenação que se impõe. Pena de Multa por infração ao art. 191 inciso II do CBJD. Presidente do Clube. Denúncia. Art. arts. 191 inciso III e art. 239 n/f do art. 184 todos do CBJD 249 do CBJD. Culpa Objetiva não caracterizada. ABSOLVIÇÃO.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

VOTO

Superada questão que envolve a equipe que transacionou, bem como seu mandatário com a Procuradoria de Justiça Desportiva, inclusive já homologado por Auditor do Tribunal Pleno na forma do CBJD, passamos aos demais denunciados.

Diante da nova diretriz da Diretoria de Competições, é imperioso que os clubes cumpram o determinado pelo Ofício nº 1754/2020. Com as condições atuais, os clubes acabam realizando partidas de maneira sequencial, e o gramado pode ficar danificado e em decorrência, prejudicar o espetáculo.

Sabemos que um campo em boas condições, além da imagem, ainda se contribui para um melhor futebol jogado. Lembrando que um gramado em condições ruins, pode vir a trazer sérias contusões para os atletas.

Com o objetivo de preservação e manutenção da qualidade dos gramados para a temporada corrente, a Confederação Brasileira de Futebol, por meio do Ofício n.º 1754/2020, trouxe obrigações e cuidados que os clubes deveriam ter com o gramado.

Dentre estas obrigações, fica vedado aos clubes durante o intervalo da partida, realizarem aquecimentos na área interna do campo, in verbis:

Jogo – Para o aquecimento de suplentes utilizar as áreas atrás dos gols (sempre atrás das placas de publicidade) ou espaços próximos aos bancos de reservas, conforme determinado pela equipe de arbitragem.

Fica vedado o uso da área interna do campo para atividades de aquecimentos de suplentes durante o intervalo de jogo, salvo o goleiro em caso de substituição por qualquer uma das equipes.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Portanto, a norma em questão traça de forma clara e objetiva que não é permitido aos atletas suplentes, realizarem o aquecimento, durante o intervalo da partida na área interna do campo, salvo o goleiro em caso de substituição.

A respeito do caso em tela, destacamos que a norma expedida pela Diretoria de Competições é datada do dia 28 de agosto de 2020, meses antes da realização da partida, e deve ser de conhecimento dos clubes.

Consta da Notícia de Infração 166/2020 as seguintes informações, respectivamente:

INFRAÇÃO

‘Atividades no gramado no intervalo’

RELATO

‘Ambas as equipes não observaram as orientações contidas no Ofício DCO 1754/2020, quanto à preservação do campo de jogo’

[...]

“6. Não conformidades

Ocorrências

1 Informo que ambas as equipes não cumpriram com as diretrizes sobre obrigações e cuidados com o gramado e aqueceram no campo de jogo durante o intervalo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Claro fica pelo relato supra, que a equipe Grêmio/RS não cumpriu as determinações de preservação do gramado, contidas no ofício 1754/2020, acerca de atividades no gramado durante o intervalo, deixou de tomar as necessárias providências para que os pisos dos gramados estejam em condições normais de uso ou nas condições estabelecidas pela Diretoria de Competições.

Frisa-se que a determinação contida no Ofício n.º 1754/2020, de forma cristalina, expressou que “fica vedado o uso da área interna do campo para atividades de aquecimentos de suplentes durante o intervalo de jogo, salvo o goleiro em caso de substituição por qualquer uma das equipes”.

Portanto, restou-se configurada violação ao art. 191, incisos II do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

II – de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição, ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou da entidade de administração do desporto e a que estiver filiado ou vinculado;

[...]

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Com efeito, a temporada de 2020 mostrou-se desafiadora em razão da pandemia do COVID-19, o que obrigou clubes e entidades administradoras do desporto a atuarem de forma conjunta e ostensiva para o retorno das atividades e consequentemente gerou-se novos regramentos e condutas a serem observadas.

Nestes termos, a denúncia deve ser julgada procedente no que se refere à imputação no artigo 191 incisos II do CBJD lançada em face do Grêmio/RS.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Quanto à dosimetria, anote-se que o Clube é reincidente e o fato sucedeu em partida válida pela Série A do Campeonato Brasileiro 2020, outro fator decisivo é a data de emissão do Ofício, muito anterior à data da partida, razão pela qual, justifica-se a aplicação de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), conclusão alcançada à unanimidade pela Comissão Disciplinar.

Em relação ao Presidente da agremiação Grêmio Foot-Ball Porto Alegre/RS, Romildo Bozan Júnior, denunciado por violação ao art. 191 inciso III e art. 239 na forma do art. 184 todos do CBJD, atestamos não estar caracterizada conduta infracional por parte do mesmo, sendo necessária sua absolvição.

É como voto.

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

João Rafael Soares

Auditor Relator